



Nº.	RUBRICA

CONTRATO Nº 251/2022

Processo: 4508/2022
Concorrência Pública nº 03/2022
ID Cidades: 2022.070E0700001.01.0025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A
EMPRESA ZEL CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ZEL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF nº. **19.645.599/0001-49**, com sede à Avenida Vista Alegre, nº. 847, Bairro Centro, Sooretama-ES, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ ANISIO ALMEIDA**, empresário, portador do CPF/MF sob nº. 005.146.487-08 e R.G. nº. 1.192.486-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO CANAÃ NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Descrição dos itens e preço aceito pela Administração é conforme a **PROPOSTA COMERCIAL** aceita pela Administração na **CONCORRENCIA Nº. 03/2022**, às fls. 1114 a 1116 dos autos do processo licitatório.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação:

008 – Secretaria Municipal de Obras

001 – Secretaria de obras

008001.1545100322.069 – Abertura, Pavimentação, Drenagem de vias e urbanas

4490.5100.000- Obras e Instalações

F. Recurso: 1990.0000.000 - 1001.0000.000

Ficha nº 312

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 2.629.850,44 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora da **CP Nº 03/2022** e em anexa a este instrumento.

3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por medição, serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

3.3 - O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da medição que ateste à execução da etapa dos serviços, sendo corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 – Primeira medição

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Serviços do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou CRA (conforme o caso);
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;
- 13) Demais itens exigidos no **TERMO** de referência – ANEXO I do edital da licitação

1.4.2 – Medições intermediárias:

2. Nota fiscal;
3. Planilha de Medição do mês em referência;
4. Diário de Serviços do mês em referência;
5. Relatório fotográfico do mês em referência;
6. Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
7. Matrícula dos serviços junto ao INSS;
8. Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273

Site: www.sooretama.es.gov.br

e-mail: cpl@sooretama.es.gov.br



Nº.	RUBRICA

9. Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS);
10. Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos;
 - 9.1 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

11. Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
12. Demais itens exigidos no TERMO de referencia - ANEXO I do edital da licitação

3.4.3 - Última medição:

1. Nota fiscal;
2. Planilha de Medição do mês em referência;
3. Diário de Serviços do mês em referencia;
4. Relatório fotográfico do mês em referencia;
5. Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
6. Matrícula dos serviços junto ao INSS;
7. Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
8. Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS);
9. Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos;

- 9.1 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

10. Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
11. Demais itens exigidos no TERMO de referencia - ANEXO I do edital da licitação

3.5 - Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também todas as cláusulas e condições fixadas no TR - Termo de Referencia que fundamentou a presente contratação.

3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

3.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria requisitante, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA, como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de **R\$131.492,52 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Único: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em **até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

5 - CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2022** e aceita pelo CONTRATANTE.

5.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações do TERMO de referencia (ANEXO I) e seus subitens, obedecendo às condições do Edital, da Proposta apresentada, de todos os ANEXOS complementares ao edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais e equipamentos de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente ao Termo de Referencia e seus anexos, e, as Especificações que forem fornecidas pela SMOSU conjuntamente com a Secretaria de Obras da PMS.

5.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa a obra.

5.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por profissional habilitado junto ao órgão competente, para dar execução ao contrato.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no serviço.

5.6 - A CONTRATADA fica obrigada a manter o serviço por sua conta e risco, durante o período de execução, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.7 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas ao serviço e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do termo de referencia, sendo que qualquer exigência que implique modificações no projeto/termo de referencia deverá ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.

5.8 - Ser for exigido pela PMS, correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de serviços instalada conforme o modelo que vier a ser fornecido pelo MUNICÍPIO.

5.9 - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato,

Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273

Site: www.sooretama.es.gov.br

e-mail: cpl@sooretama.es.gov.br



Nº.	RUBRICA

conforme determinam as Leis em vigor, perante os conselhos fiscalizadores responsáveis, como exemplo, o CREA, se for o caso.

5.9.1 - A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao MUNICÍPIO, da via da A.R.T. destinada ao CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

5.10 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados. Ou, por ocasião de acidentes provocados por seus funcionários a terceiros.

5.11 - Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a reexecução de qualquer parte (etapa) dos serviços, casos estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o contratado (termo de referencia - ANEXO I), Normas Técnicas e especificações próprias.

5.12 - A CONTRATADA obrigará-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

5.13 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

5.14 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.15 - Deverão a todo tempo, ser observadas as cláusulas e condições fixadas no convênio firmado entre a Prefeitura de Sooretama-ES e a SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento Básico, Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob nº 2022-H3XR2.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços contratados "poderão" ser reajustados desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas - FGV, como segue:

$$R = Vx(I - I_o)$$

I_o

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I_o = Índice do mês do orçamento base da PMS

I = Índice relativo ao mês de anualidade da **data-base do orçamento da PMS**

6.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Índices, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas mais econômicas de vantagem e de interesse da Administração da PMS.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O Prazo de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo necessária sua publicação resumida na Imprensa Oficial;

7.1.1 - O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 (serviço continuado)

7.1.2 - O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por igual período 01 (uma) única vez.

7.1.3 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico da obra, ou seja, até 180 dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do projeto base/termo de referencia ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços



Nº.	RUBRICA

9 - CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à Contratante:

9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.4 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

9.1.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços, quando for o caso, em até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93.

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.7 Cumprir no que lhe compete, as normas e cláusulas estipuladas no TERMO de referência - ANEXO I do edital e seus demais complementares anexos, que originaram a presente contratação.

9.2 - Compete à Contratada:

9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização, materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;

9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.

9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto neste instrumento.

9.2.6 Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços, quando for o caso.

9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.

9.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

9.2.8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.10 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos apresentados nas planilhas, termo de referência e composições utilizadas e dispostas no EDITAL da licitação que originou a presente contratação.

9.2.12 - A contratada deverá cumprir rigorosamente as instruções e condições de execução dos serviços, previstas no TERMO de referência que fundamentou o edital da presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e condições.

9.2.13 - A todo tempo, observar as cláusulas e condições fixadas no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2022.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variado de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurado de cada medição mensal;

11.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.



Nº.	RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Ordenador da despesa, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos ser protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal gestora, qualificada neste como contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A Secretaria Municipal contratante, designará através de portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

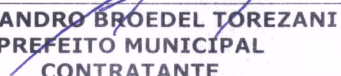
18.1 - Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



Nº.	RUBRICA

Sooretama/ES, 16 de novembro de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LIDIANI PEIXOTO SUAVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE


ZEL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 19.645.599/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas: (1) _____ (2) _____